



CONTRATO N.º 003, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA VEREADORES

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. DANIEL BORGES DE LIMA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

e

FOLETTO & OLIVEIRA LTDA – ME - JORNAL NOTISERRA

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA PEDRO SCORSATTO, 49

CNPJ: 19.454.055/0001-08

Neste ato representado pelo seu Gerente, Sr. MARCOS FOLETTO, doravante denominada **CONTRATADA**.



PRIMEIRO CONTRATANTE: A CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Daniel Borges de Lima, brasileiro, CPF nº 010.170.970-62, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, 41, Município de Arvorezinha, doravante denominada CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: FOLETTO & OLIVEIRA LTDA – ME - JORNAL NOTISERRA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 19.454.055/0001-08 com sede na Rua Pedro Scorsatto, 49, na cidade de Arvorezinha, neste ato representado por seu gerente Marcos Foletto, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Licitação Modalidade Carta Convite nº 005/2015, Edital de Convitenº 005/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto prestar serviços de divulgação dos atos oficiais, de responsabilidade do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda corrente nacional, o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), a qual representa um espaço de duas páginas mensais de jornal tablóide.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39. - OUTROS SERV. TERC. – PESSOA JURÍDICA (32)

CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

Os preços do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.



CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 dias úteis, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA. DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA, reconhece, por esse instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrências da execução de serviços.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituirão direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do valor ajustado segundo forma estabelecida neste contrato.
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Redigir e remeter os atos e as matérias que devem ser divulgadas, com antecedência mínima estabelecida pelo CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais na forma ajustada.
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) cumprir as disposições deste contrato e do Edital de Convite nº 005/2015.

CLAUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente contrato poderá ser rescindido:



a) Por ato unilateral da Câmara de Vereadores nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores.

c) - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplência de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos materiais fornecidos corretamente.

CLAUSULA DÉCIMA : DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

- Sem prejuízo das outras combinações, multas sob o total atualizado do Contrato:

a) - De 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

b) - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

- Suspensão do direito de contratar com o Município, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Câmara Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Arvorezinha, 01 de junho de 2015.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES

Daniel Borges de Lima
Presidente da Câmara

CONTRATADA: FOLETTO & OLIVEIRA LTDA ME - JORNAL
NOTISERRA

Marcos Foletto
CNPJ n.º 19.454.055//0001-08

TESTEMUNHAS:
